



## **CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 02/2019**

Edital do processo 1401269000145/2019 - CARTA CONVITE 02 - INTERESSADOS/2019

#### **CARTA-CONVITE**

**Nº 02/2019**

O Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, neste ato representado pelo Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), por intermédio da Comissão Especial de Licitação – CEL, convida **EMPRESAS INTERESSADAS** do ramo de **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO E CAPA IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO PARA O 1º BBM E PARA O 3º BBM, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar**, a apresentar Proposta Comercial para a execução dos serviços descritos no Capítulo I – Objeto desta Carta-Convite e especificados no Termo de Referência – Anexo I. A realização desta Carta-Convite conforme condições e demais estabelecidas nesse convite e seus anexos, e **disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar 123/2006, bem como no Decreto nº 9.412/2018.**

#### **DA SESSÃO DA CARTA-CONVITE:**

**DATA:** 20/12/2019

**HORA:** 10h00

**LOCAL:** Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG

#### **ANEXOS:**

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO A- MODELO DE DECLARAÇÃO (concordância edital)**

**ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (prazo da proposta)**

**ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ausência de impedimentos)**

**ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO V, ART. 27, Lei 8666/93)**

**ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO (requisitos para habilitação)**

## **CAPÍTULO I**

### **DA MODALIDADE**

1.1. A presente licitação, modalidade Convite, tipo menor preço por lote, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, às quais o(s) licitante(s) se submete(m) e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais desde já concorda(m).

### **DO OBJETO**

1.2 A presente licitação tem por objeto a aquisição de **COLCHÃO E CAPA IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO PARA O 1º BBM E PARA O 3º BBM**, conforme detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante desta Carta-Convite.

## **CAPÍTULO II**

### **PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas e/ou entidades que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas, condições e especificações contidas neste Convite, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

2.2 Após a fixação do instrumento convocatório em local apropriado -mural de informações deste Centro de Suprimento e Manutenção e site: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes.html>, no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666/93, as empresas convidadas e as demais cadastradas na correspondente especialidade poderão manifestar o interesse em participar deste Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.3 A **Licitante** providenciará todas as informações solicitadas nesta Carta- Convite, cujo Representante Legal deverá assinar os documentos constantes das propostas e rubricar todas as suas folhas;

2.4 a proposta, documentos e toda correspondência trocada entre a **Licitante** e a **Comissão**, deverão ser apresentados em português;

2.5 documentos complementares e literatura impressa por terceiros, fornecida pela **Licitante**, poderão ser redigidos em qualquer idioma, desde que estejam acompanhados de tradução clara para o português, prevalecendo, neste caso, a tradução, para os propósitos de interpretação dos respectivos documentos;

2.6 a participação na presente Licitação com a entrega dos envelopes de Proposta Comercial, implica na aceitação integral e irrevogável aos termos estabelecidos nesta Carta -Convite e seus anexos, **das normas** que a regem, bem como a renúncia pelas **Licitantes** estrangeiras, a qualquer reclamação por via diplomática.

2.7 Fica vedado aos servidores, membro da comissão de licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.

2.8 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concursos de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

**2.9 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

### **CAPÍTULO III**

#### **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

3.1 Qualquer **Licitante** poderá solicitar esclarecimentos sobre a Carta-Convite, mediante correio eletrônico: [csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br](mailto:csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br) ou por remessa ao endereço do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, até o dia 18/12/2019, às 17h00. A Comissão responderá, por correio eletrônico, no máximo até o dia 19/12/2019, às 17h00;

**3.2 - No caso de IMPUGNAÇÃO do edital esta peça deverá ser protocolada na Seção de Licitação do CSM dentro do horário de funcionamento desta Seção, conforme especificado no preâmbulo deste edital ou ser enviada nos e-mails, devendo neste caso ser confirmado o recebimento deste;**

**3.2.2 - A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada através do e-mail: [csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br](mailto:csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br) especificado no preâmbulo deste edital licitatório;**

**3.2.3 - Caberá ao pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso, conforme § 1, do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08;**

**3.2.3.1 - Será designada nova data para a realização deste certame quando o pregoeiro não responder a petição dentro do prazo legal;**

3.2.3.2 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso;

**3.3 - A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame, conforme § 4º, do Decreto Estadual nº 44.786/08.**

## **CAPÍTULO IV**

### **ALTERAÇÕES NA CARTA-CONVITE**

4.1 A **Comissão** poderá, em qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de apresentação de propostas, por iniciativa própria ou em atenção a um esclarecimento solicitado por uma **Licitante**, modificar os documentos de licitação por meio de emendas;

4.2 as **Licitantes** que tenham recebido a Carta-Convite serão, obrigatoriamente, notificadas por correio eletrônico, sobre alterações efetuadas na Carta-Convite;

4.3 a **Comissão** poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar às **Licitantes** a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes das emendas ou erratas inseridas na Carta-Convite.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

5.1 Cada **Licitante** deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, mediante apresentação, por ocasião da entrega dos envelopes, de um dos seguintes instrumentos:

- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou
- b) documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da **Licitante** e que declare os limites de sua atuação;

5.2 a ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos na Cláusula 5.1 não inabilitará a **Licitante**, mas obstará o representante de responder pela mesma no transcurso do certame;

5.3 não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma **Licitante**.

5.4 O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplo poder, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

5.5 O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e anexado ao processo licitatório.

5.6 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo a seguir e será entregue à Comissão no início da sessão de recebimento dos envelopes.

### **CRENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura

Obs.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

### **5.8 - Do procedimento de credenciamento:**

5.8.1 Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentos, a Comissão de Licitação interpellará os presentes sobre a participação, na sessão, de representantes legais ou credenciados;

5.8.2 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

5.8.3 As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. A manifestação intempestiva ou de pessoa não credenciada poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões

5.8.4 Cada licitante deverá credenciar 01 (um) representante, sendo facultado representar-se, na sessão de abertura e julgamento, por 01 (um) de seus sócios ou terceira pessoa autorizada, que deverá apresentar para seu credenciamento - FORA DO ENVELOPE:

a) Documento Oficial de identificação que contenha foto (original e cópia ou cópia autenticada);

b) Declaração de Credenciamento (Anexo)

c) Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade (original e cópia ou cópia autenticada);

d) No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

e) O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste inciso, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes,

f) Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição. o devido enquadramento na condição de declarado encerrado o procedimento de credenciamento das empresas convidadas e cadastradas no prazo legal, não mais será admitida à participação de outras licitantes

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

6.1- Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes opacos e fechados (lacrados), até 10:00 hs do dia 20 de Dezembro de 2019, na seção de Licitação do CSM, endereço no preâmbulo, onde serão protocolados.

6.1.1- Cada envelope, na parte externa, deverá conter o nome e CPF (caso pessoa física), razão social e CNPJ (caso pessoa jurídica) e ainda o endereço do licitante, número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO" e Nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL".

6.2- Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

6.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

6.3.1- A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, nos moldes aqui avençados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NA REUNIÃO**

## **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:**

7.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação acontecerá às 10:00h do dia 19/12/2019, na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG.

7.2. A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato acerca da habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que a data para a abertura das propostas será divulgada no sítio: [www.bombeiros.mg.gov.br](http://www.bombeiros.mg.gov.br) (na aba licitações) e publicada no Diário do Oficial.

7.3. Proferida a decisão acerca da habilitação dos licitantes, após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

7.4. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

7.5. No verso de cada envelope deverá constar o nome e endereço da **Licitante**;

7.5.1. A **Comissão** não receberá propostas fora do dia, hora e local estabelecidos nesta Carta-Convite;

7.5.2. No caso de discrepância entre as diversas vias das propostas, prevalecerá o original. O original e todas as cópias das Propostas Comerciais deverão ser impressos e assinados pelo representante autorizado da **Licitante**. Todas as páginas deverão ser rubricadas pela pessoa ou pessoas signatárias das propostas.

## **7.6 - Envelope – Proposta Comercial**

7.6.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (um) original e 01 (uma) cópia, redigida no idioma português, **com seus valores em Reais (R\$)**, em papel timbrado da **Licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e preço final em reais. As vias deverão ser identificadas no próprio documento como original ou cópia;

7.6.2 a Proposta Comercial deverá incluir todos os custos associados ao fornecimento;

7.6.3 a Proposta Comercial deverá conter no mínimo: identificação da **Licitante**; validade da proposta com mínimo de 60 (sessenta) dias; preço;

7.6.4 a omissão de qualquer despesa necessária a perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a **Licitante** pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.6.5 qualquer outra exigência, formulada nos Anexos desta Carta-Convite deverá ser integralmente atendida;

## **CAPÍTULO VIII**

## **DA HABILITAÇÃO:**

8.1- Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope nº 1 “**DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**”, em apenas uma via, os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do CBMMG ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial:

### **8.2 NÍVEL I - REGULARIDADE JURÍDICA:**

8.2.1 Quando pessoa natural:

8.2.1.1 carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física ou outro documento equivalente;

8.2.1.2 comprovante de residência.

8.2.2 Quando pessoa jurídica:

8.2.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou documentos equivalentes, e ata de eleição da diretoria, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.2.2.2 ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.2.3 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2.4 apresentação de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2.5 documentação que comprove o enquadramento do fornecedor como pequena empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630/07 e ou certificado da condição de microempreendedor individual;

8.2.2.6 declaração conforme modelo abaixo especificado, nos termos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 45.902/12, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo.

### **8.3. NÍVEL II - REGULARIDADE FISCAL BÁSICA:**

8.3.1 Prova de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;

8.3.3 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

8.3.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **8.4 NÍVEL III - REGULARIDADE FISCAL COMPLEMENTAR E TRABALHISTA:**



8.4.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo à sede onde está situada a pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

**8.4.1.1 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, conforme subitem anterior deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT;**

8.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

**8.4.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;**

8.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica;

**8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.**

## **8.5. NÍVEL IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.5.1 - certidão negativa de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da empresa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento;

8.5.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

8.5.3 - A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas será avaliada com base nos índices contidos no Anexo II, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

8.5.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente;

8.5.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

8.5.6 - Na hipótese de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

## **8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação através da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, através de atestado que contenha:

8.6.1.1- nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

8.6.1.2 - local e data de emissão;

8.6.1.3 - nome, cargo, telefone/fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**8.6.1.4- indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.**

8.6.2 - Declaração de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, modelo em anexo

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E VALIDAÇÃO FORMAL DAS PROPOSTAS**

9.1 Na sessão de abertura, na data, hora e local indicados nesta Carta-Convite, à vista dos representantes das **Licitantes**, a **Comissão** dará início aos trabalhos recebendo os envelopes fechados contendo as Propostas Comerciais;

9.2 o não comparecimento do representante da **Licitante** nos atos de recebimento e abertura dos envelopes e nas demais sessões da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da **Comissão** e nem influenciará suas decisões;

9.3 a **Comissão** iniciará a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial das **Licitantes**, devendo os representantes das **Licitantes**, bem como os integrantes da **Comissão**, assinarem todas Propostas Comerciais;

9.4 a **Comissão**, baseada única e exclusivamente nos documentos originais das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, determinará se as propostas se ajustam ao Termo de Referência – Anexo I e demais exigências da Carta-Convite, não contendo expressões de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação;

9.5 caso sejam constatadas ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos na Carta-Convite, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação;

9.6 a **Comissão** poderá relevar pequenas irregularidades nas propostas, assim entendidas as falhas, erros ou omissões que possam ser facilmente recuperadas através de outras informações existentes na própria proposta e que não beneficie injustamente um **Licitante** em detrimento de outro;

9.7 após a abertura das propostas, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

9.7.1 os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

a) se existir uma discrepância entre preços unitários e o preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço unitário. O preço total será corrigido;

b) se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

c) se a **Licitante** não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos

anteriormente, a proposta será rejeitada;

d) se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada;

9.8 serão validadas para fins de julgamento e classificação apenas as propostas que se ajustam ao Termo de Referência – Anexo I e demais exigências da Carta-Convite.

## **CAPÍTULO X**

### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

10.1 Serão desclassificadas as **Licitantes** que não tiveram as propostas validadas;

10.2 as **Licitantes** serão classificadas por ordem de menor preço da proposta comercial.

10.2.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o **PROPONENTE** vencedor, sendo-lhe adjudicado o LOTE do objeto para o qual apresentou proposta.

**10.3** Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no §2º do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

**10.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores e Decreto Estadual nº 44.630/07, e suas alterações posteriores, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

**10.5** Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

**10.6** O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**10.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.8** O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 2 (duas) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão Especial de Licitação.

## **CAPÍTULO XI**

### **O DIREITO DE PETIÇÃO**

11.1 Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas deste Convite.

11.1.1 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.1.2 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.

11.1.3 O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CSM.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação (ões) recursal (is), e constatado a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade competente homologará o objeto à licitante vencedora.

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XIV**

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - Os licitantes estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles adjudicados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente fundamentadas/justificadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.3 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato administrativo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do Ordenador de Despesas do CSM, através de Telefone ou correio eletrônico, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do CSM/CBMMG, em conformidade com os preceitos de Direito Público, com a legislação vigente e com a proposta apresentada, conforme minuta do **Anexo II**, deste edital.

14.5 - O período de vigência definido no contrato deverá ter início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal na data de sua publicação.

14.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 cumuladas com as penalidades descritas no Decreto Estadual nº 45.902/12.

**14.7 - O licitante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas tanto para a habilitação quanto assinatura do contrato e sua vigência.** Caso o adjudicatário não mantenha a situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os licitantes classificados na ordem de classificação decrescente das propostas apresentadas para celebrar o contrato.

14.8 - Se houver descumprimento do contrato por parte do contratado, garantido o direito de ampla defesa, poderá ser ele impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ter seu cadastro cancelado no CAGEF pelo prazo de até (05) cinco anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.9 - Para a efetivação de contratação, emissão de nota de empenho e reforço de empenho em favor de fornecedor, este deverá atender à habilitação jurídica e a regularidade fiscal do CAGEF, conforme Decreto Estadual nº 45.902/12 e Resolução nº 93/2018 - SEPLAG.

14.10 - Quando houver a necessidade de assinatura de contrato, poderá ser exigido que o vencedor do certame cadastre-se através do link:

[https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

Esse cadastro é necessário para que a assinatura do contrato seja feita através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais.

## **15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1 - Caso a CONTRATANTE solicite formalmente uma garantia à licitante vencedora, esta apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação feita pelo CSM /CBMMG, em percentual equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor global estimado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada a saber:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

15.2 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

15.3 - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da participação em licitações e/ou execução em contrato, (em dinheiro), serão obrigatoriamente efetuadas através da conta corrente do banco a ser designado pelo Ordenador de Despesas, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato na SOFI do CSM /CBMMG.

15.4 - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato e terá início a partir da data de sua publicação, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 - A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta junto ao CAGEF e CAFIMP.

16.2 - O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo dos materiais, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

16.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, inclusive na hipótese de irregularidade no CAGEF, na qual deverá regularizar sua situação perante o cadastro.

16.2.2 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo citado no item 16.2, a CONTRATADA deverá manter a prestação do serviço ou o fornecimento de bens em até 90 dias de atraso do pagamento, conforme previsto no inciso XV do artigo 78, da lei 8666/93.

16.3 - A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – e fatura, disponibilizado no SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br);

16.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência conforme Decreto Estadual nº 45.035/09;

16.3.2 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

16.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Fonte de Recurso **10**, nas NERO vigentes no exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária: **1401.06.182.080.4473.0001.33.90.30.40.10.80**

## 17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - O objeto do certame deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais. O bem/material será aceito somente após ter sido vistoriado por comissão designada pelo Ordenador de Despesas do CSM/ CBMMG, que o examinará, conforme especificações do anexo I, deste edital e prescritivos da Resolução da SEPLAG nº 13/14;

17.1.1 - A empresa contratada deverá entregar juntamente com o objeto licitado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referente à utilização e manutenção dos objetos, além de informações referentes à composição do produto e materiais utilizados, dentre outros dados julgados úteis, referente ao(s) item (ns) ofertado(s) escritos em língua portuguesa (BRASIL), se for o caso;

17.1.2 Fica obrigado o fornecedor a agendar a entrega do material. Após a emissão da autorização de fornecimento e o seu encaminhamento para o fornecedor, o responsável pela compra deverá realizar o agendamento da entrega dos materiais junto ao fornecedor e registrar, no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega, conforme Parágrafo Único e o caput do art. 4º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14.

17.2 - O objeto deverá ser recebido pela CPARM designada para tal, conforme o § 8º, do art.15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e § 2º, art. 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

17.2.1 - **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, **tendo o período de 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega do objeto ao contratante, para ser submetido à aprovação do objeto e encontrando irregularidade, notificará à empresa contratada por escrito, através de laudo de reprovação de qual (is) o(s) item (ns) que deverá (ão) ser substituído(s)/trocado(s), em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da notificação, ou se aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;**

17.2.1.2 - O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o objeto avaliado e julgado em condições de ser aceito definitivamente pela CPARM;

17.2.1.3 - Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a substituição/troca do item (ns) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não substituição/reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

17.3 - **Definitivamente:** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal, em conformidade com as normas internas do CBMMG;

17.3.2 - O objeto licitado será considerado entregue efetivamente, quando tiver sido recebido definitivamente pela CPARM, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª via).

17.4 - Verificando-se a rejeição do objeto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências pré-estabelecidas;

17.4.1 - As rejeições do objeto desta licitação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

17.5 - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal de Compras MG, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

17.5.1 - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará os seguintes critérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações:

#### **17.5.1.1 DO CRITÉRIO PRAZO:**

17.5.1.1.1 O critério Prazo objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

17.5.1.1.2 O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

a - 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

b - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

c - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

d - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

e - 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

17.5.1.1.3 Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

a - conforme nova data agendada;

b - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

17.5.1.1.3.1 Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

17.5.1.2 Do Critério Quantidade:



17.5.1.2.1 O critério Quantidade objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

17.5.1.2.2 O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

a - 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

b - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

c - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

d - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

e - 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

17.5.2.3 - Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

### **17.5.1.3 DO CRITÉRIO QUALIDADE:**

17.5.1.3.1 - O critério Qualidade objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

a - Embalagem: 10 (dez) pontos;

b - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

Quando o subcritério referido na alínea “a” não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “b”, que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

17.5.1.3.2 - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

a - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada;

b - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

17.5.1.3.2.1 O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. E o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério.

17.5.1.3.2.2 A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

17.5.1.3.3 O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

a - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

b - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade;

c - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

17.5.1.3.3.1 A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

a - 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

b - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade;

c - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

17.5.1.3.3.2 A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

17.5.1.3.3.3 - O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida. Neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério.

#### **17.5.1.4 DO CRITÉRIO DOCUMENTAÇÃO:**

17.5.1.4.1 - O critério Documentação objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

a – Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos;

b – Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

17.5.1.4.1.1 Quando o subcritério referido na alínea “b” não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “a”, que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

17.5.1.4.2 O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

a - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos;

b - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

17.5.1.4.2.1 A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme subitem 17.5.1.4.1.1, supracitado, observará os seguintes limites:

a - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos;

b - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

17.5.1.4.3 - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

a - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto;

b - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

**17.5.1.4.3.1 Os documentos adicionais referidos no inciso 17.5.1.4.3 não se referem aos exigidos na fase de habilitação, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.**

**17.6 - O manual do objeto/material desta licitação deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.**

17.7 - No ato da entrega, caso o(s) objeto(s) cotado(s) tenha(m) saído de linha, deverá (ão) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu (iram) o(s) antigo(s) modelo(s), ou seja, o mais atualizado(s) /superior (es), sem ensejar ônus para o CBMMG, devendo ser apresentado a respectiva comprovação da retirada deste material do mercado.

17.8 - O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o objeto oferecido que, caso este venha apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS OBJETOS/MATERIAIS**

18.1 - A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto em condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CSM /CBMMG, independente da localidade da empresa responsável.

18.2 - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina o constante no anexo I, deste edital, a manutenção, ajustes, reparos e correções necessárias.

## **19. DO REAJUSTE**

19.1 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

20.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.4 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **20. DA INFRAÇÃO NA LICITAÇÃO**

20.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

20.2 - O Licitante que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e transcritas no subitem 20.1 deste instrumento estará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 45.902/12, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e nas legislações pertinentes.

20.3 – O Licitante que cometer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeito aos ditames da Lei Federal nº 12.846/13, regulada pelo Decreto Estadual nº 46.782/15.

20.4 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/02 e nos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 46.782/15.

20.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP”, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.6 – A inadimplência quanto ao pagamento da multa prevista no Decreto Estadual nº 46.782/15 acarretará ao Licitante inscrição em Dívida Ativa do Estado, com posterior registro no Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta comercial não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.**

**21.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do material decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso final do prazo e devidamente fundamentada.**

**21.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta neste processo licitatório.**

21.4 - Serão dadas vistas aos proponentes interessados de todas as documentações apresentadas na sessão eletrônica, mediante solicitação formal ao Pregoeiro.

21.5 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme descrito no art. 34 do Decreto Estadual nº 45.902/12.

21.7 - O fornecedor deverá comunicar à unidade cadastradora e à unidade de compra responsável pelo processo de compra, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação ou contratação, conforme descrito no art. 35, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

21.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.9 - Caso o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais, nos termos do § 2º, art.18, Decreto Estadual nº 44.786/08.

21.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.11 - Todos os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública.

21.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBMMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.13 - A empresa interessada em participar do presente processo de licitação, deverá enviar a confirmação de retirada do edital via internet, conforme modelo constante no preâmbulo deste edital,

sendo que a Unidade se responsabilizará em enviar informações de eventuais esclarecimentos e/ou alterações editalícias **apenas** para as que enviaram e confirmaram a retirada do edital.

21.14 - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de efetivar a entrega dos materiais licitados em qualquer época, conforme contrato.

21.15 - Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio <http://www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes.html>.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. FINALIDADE

1.1 Aquisição de colchão e capa impermeável para colchão para o 1º BBM e para o 3º BBM, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, na modalidade Carta Convite.

### 2. OBJETO

2.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Colchões e Capa para colchões para atender o 1º e 3º BBM

<b>Código SIAD</b>	<b>Quant</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>
1732315	100	01	colchao de espuma tipo: convencional; modelo: solteiro; materia-prima: espuma certificada, flexivel e de poliuretano; revestimento: 100% poliester com tratamento antiacaro e fungo; protecao: tratamento antialergico e antiacaro; densidade: d33; carga suportada: ate 100 kg; largura: 88 cm; comprimento: 188 cm; altura: minima 17 cm;
1729870	100	01	capa protetora - aplicacao: colchao; materia-prima: courvin grosso 100% pvc; espessura: 8 mm; revestimento interno: 100% algodao; fechamento: zipper na lateral; protecao: impermeavel, antialergico, antiacaro, fungo e mofo; cor: conforme solicitacao do orgao/entidade; dimensoes: 188 cm x 88 cm (c x l); altura: 17 cm

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### LOTE 1 - COLCHÃO

**Descrição:** colchao de espuma tipo: convencional; modelo: solteiro; materia-prima: espuma certificada, flexivel e de poliuretano; revestimento: 100% poliester com tratamento antiacaro e fungo; protecao: tratamento antialergico e antiacaro; densidade: d33; carga suportada: ate 100 kg; largura: 88 cm; comprimento: 188 cm; altura: minima 17 cm

**Quantidade:** 100 Unidades

**Valor R\$:** 539,07

#### LOTE 2 - CAPA PARA COLCHÃO

**Descrição:** capa protetora - aplicacao: colchao; materia-prima: courvin grosso 100% pvc; espessura: 8 mm; revestimento interno: 100% algodao; fechamento: zipper na lateral; protecao: impermeavel, antialergico, antiacaro, fungo e mofo; cor: conforme solicitacao do orgao/entidade; dimensoes: 188 cm x 88 cm (c x l); altura: 17 cm

**Quantidade:** 100 Unidades

**Valor R\$: 68,33**

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo de compra se justifica pela necessidade de substituição dos colchões e suas capas no 1º BBM e 3º BBM. Um colchão de espuma tem validade média de 03 anos, sendo que o Inmetro e os fabricantes de colchões dão garantia máxima de um ano no produto. Informação que se abstrai, é que passado esse tempo, seja de garantia ou validade, o colchão pode começar a gerar problemas de saúde no seu usuário. De acordo com pesquisas do Inmetro, 90% dos problemas de dores de cabeça, torcicolos, dores na nuca, dores lombares e musculares, são decorrentes de noites mal dormidas em colchões inadequados. Não obstante, a qualidade da espuma e seus aspectos físicos, há ainda que se preocupar com aspectos biológicos. Os colchões possuem tratamentos antiácaros e antifungos, porém o tratamento depois de determinado tempo passa a não fazer efeito, possibilitando a proliferação desses ácaros e fungos. Em apenas um ano seu colchão pode abrigar milhões de ácaros, causando sérias doenças respiratórias e/ou alérgicas, podendo causar perda significativa na qualidade dos serviços operacionais prestados pelos servidores militares de plantão, seja por afastamento decorrente para tratamento de saúde e/ou seja pela redução consequente no efetivo.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS/SERVIÇOS**

##### **5.1 PRAZO PARA ENTREGA**

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos referente aos lotes acima no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou Ordem de Serviço.

##### **5.2. Do local da entrega**

Centro de Suprimento e Manutenção do CSM, Rua Vinte e Seis, nr. 12, Bairro Tropical, Cep. 32.070-360, Contagem/MG

##### **5.3. Horário para entrega**

O horário base para a entrega será de segunda e sexta, de 08h30min as 17h00min, terça e quinta, de 13h00min as 17h00min e quarta de 08h30min as 13h00min.

Os prazos acima poderão, excepcionalmente, mediante prévia autorização, serem prorrogados mediante solicitação justificada do fornecedor ao contratante através de e-mail, com a nova previsão de entrega.

##### **5.4. Condições de recebimento:**

5.4.1 Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias uteis, da entrega,

5.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos objetos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.4.3. O recebimento/aprovação dos objetos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios no objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

##### **5.4.5. Prazo de troca dos objetos que apresentarem inconformidade**

O prazo para troca dos objetos defeituosos será de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação do CBMMG sendo que a visita técnica para avaliação de possíveis defeitos deverão em qualquer dos objetos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado através de canal de comunicação fornecida pela empresa vencedora;

##### **5.5. Da garantia:**

5.5.1. A garantia mínima deverá ser prestada no prazo de 12 (doze) meses após a entrega dos objetos.

**5.6. Assistência técnica:** Enquanto estiver vigente a garantia.



## 6. AVALIAÇÃO DE CUSTO

O Terceiro Batalhão de Bombeiros Militar procedeu consulta de mercado, para verificação dos preços e estimativa de custos para aquisição do objeto do Processo. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, anexos ao processo.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.740,00 (sessenta mil e setecentos e quarenta reais) .**

## 7. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS

O Pregoeiro e Equipe de Apoio para o referido objeto serão:

**Pregoeiro:** 1º Ten BM Heder **Charles** da Silva.

**Pregoeiro Substituto:** 3º Sgt BM Waldisney **Cachoeira**

**Equipe de Apoio:** 2º Ten BM **Claudia** Santos de Paula Gonçalves

Subten BM Claudenir **Miguel**

2º Sgt Nixon, Cb Reginaldo

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** ofertado por lote, de acordo com as especificações dos objetos acima relacionados.

## 9. RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 A responsabilidade pelo recebimento do objeto especificado em cada lote é da comissão permanente de recebimento de Material CSM (CPARM) ou por militar devidamente designada pelo ordenador de Despesas.

## 10.1 DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A execução procedimento licitatório será acompanhada e fiscalizada pelo, Chefe do Almoxarifado do CSM, nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. PAGAMENTO

**1.1** Após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pelo Militar Responsável ou Comissão designada, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via), será efetuado o pagamento em favor do **FORNECEDOR**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, o qual ocorrerá no máximo em até 30 (trinta) dias corridos da aceitação/avaliação dos objetos adquiridos.

**11.2** - Para a contratação e emissão do empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III de cadastro, no CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**11.3** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Fonte de Recursos 10.80, a critério da DLF, prevista na NERO/2019 correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária:

1401.06.182.080.4473.0001.33.90.30.40.10.80

## **12. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 - DA CONTRATADA:**

**12.1.1** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.1.2** - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado neste anexo, se for o caso.

**12.1.3** - **Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via).**

**12.1.4** - Responsabilizar-se pela troca do objeto em caso de defeito ou mal funcionamento depois da instalação, durante o período de garantia.

**12.1.5** - Fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia.

**12.1.6** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua execução no local de destino.

**12.1.7** - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

### **13.2 - DA CONTRATANTE:**

**13.2.1** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais)/fatura(s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade.

**13.2.2** - Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.

**13.2.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelos Comandantes das Unidades ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**13.2.4** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

**13.2.5** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**13.2.6** - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato.

**13.2.7** - A contratada e a contratante obrigam-se a cumprir todas as obrigações descritas no edital, bem como obrigações futuras advinda do fornecimento do objeto e fiel cumprimento do instrumento contratual.

## **14. PENALIDADES**

**14.1** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:

**14.1.1 - Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**14.1.2 - Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

15.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes condições e prazos:

**14.1.3.1 - 06 (seis) meses** no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**14.1.3.2 - 12 (doze) meses**, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**14.1.3.3 - 24 (vinte e quatro) meses nos casos de:**

**14.1.3.3.1-** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

**14.1.3.3.2** - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**14.1.3.3.3** - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**14.1.3.3.4** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

**14.1.3.3.5** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.2 - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso**, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos sub-itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no sub-item 9.1.2, multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**14.3.1** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.4** - O valor da multa aplicada nos termos do sub-item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**14.5** - Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste termo serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

**14.5.1** - Ato praticado pela contratante;

**14.5.2** - Caso fortuito ou de força maior.

**14.6** - A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido no momento em que já estiver constituída em mora, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

**14.7** - O fiscal do contrato deverá notificar a empresa dois (dois) dias antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**14.8** - **Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**

**14.9** - Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.

**14.10** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no subitem 9.6, deste Anexo.

**14.11** - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica nº 14/12 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução.

**14.12** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SIAD** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**14.13** - **Ao licitante com processo(s) de multa iniciado(s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. **Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

**14.14** - A CONTRATADA poderá ser incluída no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP", após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**14.15** - Observado o disposto no subitem 9.1 deste anexo, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**14.15.1** Aplica-se o disposto no subitem retro à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL**

**15.1** O Fornecedor poderá ser responsabilizada de forma objetiva nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12846/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**15.2** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Elaborado pelo Agente Coordenador da Ação:

**Claudenir Miguel, SubtenBM**

**Adj. do Almojarifado**

Autorizo, no uso das atribuições contidas no inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.786/08, e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade.

**PAULO GIOVANI PARREIRA, TEN CEL BM**

**ORDENADOR DE DESPESAS**

### **ANEXO A- MODELO DE DECLARAÇÃO (concordância edital)**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º.....,

declara, sob as penas da lei, que, concorda plenamente com todos os termos e requisitos da Carta-Convite n.º 03/2014.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (prazo da proposta)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, o prazo de validade de sua proposta para a Carta-Convite n.º  
03/2014, é de 30 (trinta) dias.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ausência de impedimentos)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



**ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO V, ART. 27, Lei 8666/93)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º.....,  
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO (requisitos para habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos  
para participar da Carta-Convite n.º 03/2014.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14012690000113/2019****PROCESSO DE COMPRA Nº 14012690000113/2019**

<b>DADOS DA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>	
Nome ou Razão Social		
Nº do CNPJ		
Nº Inscrição estadual e/ou municipal		
Endereço completo		
Telefone/Fax		
Nome do Representante Legal		
Nº da C. I:	Nº do CPF:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Endereço eletrônico:	Profissão:
Período de garantia do bem	_____ (_____) dias, em observância ao contido no edital.	
Nome da empresa responsável pela assistência técnica, endereço, telefone, fax e E-mail.		

Código do Banco, nº da Conta, Agência, dígito e nome do Banco.		
<b>LOTE _____</b> Conforme Anexo I	<b>Valor unitário por empresa:</b>	<b>Valor total por empresa :</b>
	Valor com ICMS: R\$	Valor com ICMS: R\$
	Valor sem ICMS: R\$	Valor sem ICMS: R\$
	Valor do IPI: R\$	Valor sem ICMS: R\$
	Valor da Proposta: R\$	Valor da Proposta: R\$
	Marca do produto:	
Prazo de Validade da Proposta	____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.	
Prazo de entrega do bem	____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.	
Local de Entrega		
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas vigentes para este certame.		
<b>Declaro, sob as penas da lei, que atendo e aceito plenamente todos os requisitos exigidos para participar deste pregão eletrônico.</b>		
Cidade, ____ de _____, de _____.		

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(nome completo do representante legal da empresa)

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO - MODELO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14012690000144/2019**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 14012690000144/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR ORDENADOR DE DESPESAS DO \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato para fornecimento originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1401\_\_0000\_\_\_\_/2019, Processo de Compra nº 1401\_\_0000\_\_\_\_/2019, para **AQUISIÇÃO** de \_\_\_\_\_, regido pelas Leis Estaduais nº 13.994/01, nº 14.167/02, nº 20.826/13, pelos Decretos Estaduais nº 37.924/96, nº 43.080/02, nº 44.786/08, nº 45.018/09, nº 45.035/09, nº 45.902/12, nº 46.782/15, nº 47.437/18, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Leis nº 10.406/02, nº 10.520/02, nº 12.440/11 e nº 12.846/13, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458/03 e suas alterações, nº 8.727/12 e nº 4.670/14, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/AGE nº 6.214/07, Resoluções da SEPLAG nº 58/07, 36/09 e 13/14, Resolução SEPLAG/CGE 9.447/2015, 93/2018 e demais condições estabelecidas pelo presente edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (inserir nome, número do MASP e do CPF).

**CONTRATADA:**

Nome:

Endereço:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, especificados no anexo I, do edital nº \_\_\_\_/201\_\_, como também a prestação de assistência técnica durante o período de garantia oferecido.

**Parágrafo Único** - São partes integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem o edital do pregão eletrônico nº 1401\_\_\_\_\_/201\_\_ e seus Anexos, bem como, a proposta da contratada, e demais peças que constituem o Processo de Compra nº 1401\_\_\_\_\_/201\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes, declarados pela CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

<b>LOTE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

			R\$	R\$

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na cláusula segunda dentro do prazo estipulado no anexo I, do edital e na proposta vencedora, contados a partir da data da emissão e recebimento do empenho, que será comunicado e entregue pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas no endereço constante do anexo I, do edital convocatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme consta no edital convocatório, acompanhados das respectivas notas fiscais.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta de preço apresentada, as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

§ 2º - O recebimento dar-se-á pela CPARM, a ser designado pelo Ordenador de Despesas da Unidade após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão de termo de recebimento e recibo aposto nas 02 (duas) vias da nota fiscal.

§ 3º - Fica obrigado o fornecedor a agendar a entrega do material. Após a emissão da autorização de fornecimento e o seu encaminhamento para o fornecedor, o responsável pela compra deverá realizar o agendamento da entrega dos materiais junto ao fornecedor e registrar, no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega, conforme Parágrafo Único e o *caput* do art. 4º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14.

§ 4º - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal de Compras MG, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

§ 5º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Do Prazo**: que objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

I - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

*b* - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

*c* - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

*d* - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

*e* - 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

*a* - conforme nova data agendada; e

*b* - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

III - Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 6º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Quantidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

I - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:



**a** - 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

**d** - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

**e** - 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

**II** - Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a justificativa mencionada ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 7º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Qualidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** - Embalagem: 10 (dez) pontos; e

**b** - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

**I** - Quando o subcritério referido na alínea “**a**” deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**b**”, que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

**II** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

**b** - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. Nesta hipótese o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério. A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**III** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade;

**c** - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**IV** - A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

**a** - 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade;

**c** - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material. O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida e neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero).

**§ 8º** - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Documentação** que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** – Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos;

**b** – Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

**I** - Quando o subcritério referido alínea “**b**” deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**a**”, que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**II** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos;

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**III** - A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme inciso I, deste parágrafo, observará os seguintes limites:

**a** - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos;

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**IV** - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto;

**b** - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

Os documentos adicionais referidos neste inciso ***não se referem aos exigidos na fase de habilitação***, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto deste certame em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o \_\_\_\_\_(Unidade)/CBMMG, independente da localidade da empresa responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

**I** - A nota fiscal/fatura ou fatura comercial deverá ser apresentada em 02 (duas) vias;

**II** - Após a aceitação do objeto, atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ªvia), será efetuado o pagamento em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega do objeto;

**III** - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto desta licitação;

**IV** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das fontes de recursos \_\_\_\_\_, previstas na NERO/20\_\_\_\_ correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **§ 1º - DA CONTRATADA:**

**I** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**II** - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado no **Anexo I**, do edital de pregão nº 1401\_\_\_\_0000\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**III** - **Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via);**

**IV** - Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

**V** - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas em vigor adequadas relativas à embalagens, volumes, expedidos pelo órgão competente;

**VI** - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação técnica e seu respectivo termo de garantia;

**VII** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua entrega no local de destino;

**VIII** - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

**IX** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X** - A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no edital, bem como obrigações futuras advindas da prestação do serviço e fiel cumprimento do instrumento contratual.

#### **§ 2º - DA CONTRATANTE:**

**I** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) /fatura(s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade;

**II** - Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes do anexo I, do edital de pregão nº 1401\_\_\_\_0000\_\_\_\_/20\_\_\_\_;

**III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**IV** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**V** - Designar a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material;

**VI** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**VII** - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato;

**VIII** - A contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no edital, bem como obrigações futuras advinda do fornecimento do objeto e fiel cumprimento do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:

**I - Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II - Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública** Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes condições e prazos:

**a) 06 (seis) meses** no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**b) 12 (doze) meses**, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos de:**

1- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

2 - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

3 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

4 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

5 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**§ 2º -** As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, multa, todos desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**I -** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 3º -** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**§ 4º -** Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste contrato serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

**I -** Ato praticado pela contratante;

**II -** Caso fortuito ou de força maior.

**§ 5º -** A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido no momento em que já estiver constituída em mora, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

**§ 6º -** O fiscal do contrato poderá notificar a empresa \_\_\_\_\_ (\_\_\_) dias antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**§ 7º - Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**

§ 8º - Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.

§ 9º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no § 5º desta Cláusula.

§ 10º - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica de Contabilidade e Finanças nº 15/14 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução.

§ 11º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SIAD** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**§ 12º - Ao licitante com processo(s) de multa iniciado(s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. **Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

§ 13º - A CONTRATADA poderá ser incluída no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP", após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

§ 14º - Observado o disposto na cláusula décima primeira deste contrato, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

I - Aplica-se o disposto neste parágrafo à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do \_\_\_\_\_ (Unidade) ou comissão designada pelo Ordenador de Despesas para este fim, nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**I** - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

**II** - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** - Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do inciso II, art.79.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) devendo ter início a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após sua publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e acordado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, segue assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

\_\_\_\_\_ (cidade), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CI:**

**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CI:**

**CPF:**

